

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA AGE Nº 67, DE 15 DE
JANEIRO DE 2016.**

Altera a Deliberação nº 49, de 4 de março de 2011, que dispõe sobre o regulamento dos honorários advocatícios no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 5º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005,

DELIBERA:

Art. 1º - O § 2º do art. 2º da Deliberação n. 49 do Conselho Superior da AGE, de 4 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A conta de que trata o §1º será gerida, ad referendum do Conselho Superior da AGE, em conjunto ou isoladamente, pelo Advogado-Geral e pelos Advogados-Gerais Adjuntos, e movimentada exclusivamente através de depósitos e transferências bancárias, vedada a utilização de cheques, salvo se necessário para o pagamento do imposto de renda retido.

Art. 2º - O art. 10 da Deliberação n. 49 do Conselho Superior da AGE, de 4 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Os honorários advocatícios serão obrigatoriamente recolhidos à conta referida no art. 2º, por meio de ficha de compensação, documento de arrecadação estadual (DAE), conversão de depósito judicial ou depósito na própria instituição financeira, diretamente ou através de outros estabelecimentos bancários.

Art. 3º - Os parágrafos 1º e 3º do artigo 12 da Deliberação n. 49 do Conselho Superior da AGE, de 4 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Cabe às Chefias das Procuradorias e das Advocacias Regionais verificar a liquidação de créditos e recebimento de honorários, inclusive decorrentes de parcelamentos, devendo adotar providências para eventual regularização.

(.....)

§ 3º - Se os saldos das contas respectivas comportarem, a critério do Conselho Superior da AGE poderão ocorrer rateios suplementares.

Art. 4º - O art. 13 da Deliberação n. 49 do Conselho Superior da AGE, de 4 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Os gestores da conta referida no art. 2º disponibilizarão, mensalmente, ao Conselho Superior da AGE, relatório dos valores rateados e do extrato mensal da conta corrente.

Art. 5º - O art. 14 da Deliberação n. 49 do Conselho Superior da AGE, de 4 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - O Procurador do Estado, sempre que entender conveniente terá acesso aos comprovantes de recolhimento e aos relatórios de rateio de honorários.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte 15 de janeiro de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Conselho Superior da AGE

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 19/1/2016.